



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES - PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

Ofício nº 374/2018 - 3PJ
Inquérito Civil nº 0148.17.001947-2

Toledo, 23 de abril de 2018

Excelentíssimo Senhor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **ENCAMINHAR** fotocópia da manifestação de arquivamento elaborada nos autos de Inquérito Civil nº 0148.17.001947-2, em trâmite perante este órgão ministerial, para ciência e adoção de providências pertinentes.

Circunscrito ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Toledo - PR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

INQUÉRITO CIVIL MPPR-0148.17.001947-2
REPRESENTANTE: ALBINO CORAZZA NETO
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO – DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 12.305/2010

ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Através de expediente protocolizado perante esta Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente via Ofício nº 43/2017-GAB, o ilustre Vereador ALBINO CORAZZA NETO, integrante da Câmara Municipal de Toledo, noticia os seguintes fatos (fls.04-06):

- a) supostas irregularidade envolvendo a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo, conforme diagnóstico da empresa Envex, visto que a entidade estaria atuando em condições precárias, sem prestar contas e desviando recursos;
- b) que a estrutura cedida pelo Poder Público à referida associação estaria subutilizada;
- c) que os fatos foram denunciados através de proposta de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito junto a Câmara de Vereadores, mas o pedido de apuração foi rejeitado;
- d) que apresentou o Projeto de Lei 19/2017 visando alterar a Lei 88/2010, objetivando o compartilhamento do processamento de materiais recicláveis, visando incluir a COOPERUTIL – Cooperativa de Produtores e Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo, mas o Projeto de Lei teria sido rejeitado por interferência do Líder do Governo junto à Câmara Municipal, Vereador Neudi Mosconi;
- e) questiona a omissão do Poder Executivo em fazer cumprir a Lei Federal 12.305/2010 e propõe a lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta nos moldes de subemenda apresentada pelo requerente junto à Câmara de Vereadores (Projeto de Lei 19/2017).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

A representação foi instruída com os documentos de fls.09-88, constituída por cópia do Projeto de Lei nº 19/2017, Decreto nº 641/2015 que concedeu permissão de uso de imóvel público para a Cooperativa de Produtores e Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo – Cooperutil (fls.19-20), Decreto nº 848/2016, que revogou a permissão concedida a Cooperutil (fls.21), Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a legalidade do Projeto de Lei nº 19/2017 (fls.09-18 e 22/24), Pareceres da Comissão de Desenvolvimento Urbano (fls.25-26) e Meio Ambiente (fls.27/28, Projeto Substitutivo (fls.30-33), Parecer Jurídico nº 55/2017 (fls.34-35), Pareceres do Substituto ao Projeto de Lei nº 19/2017 (fls.36/59), Requerimento de instauração de CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito (fls.61-63), Lei nº 88/2010 que autorizou a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município de Toledo e outorgou permissão de uso de bens do patrimônio público em favor da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município (fls.64/65), Parecer Jurídico nº 31/2017 recomendando o arquivamento sumário da proposta de instauração de CPI apresentada perante a Câmara de Vereadores (fls.85/88).

Considerando que os fatos narrados pelo requerente, em tese, poderiam indicar violação à Lei Federal nº 12.305/2010, esta Promotoria determinou a instauração de Inquérito Civil para apurar os fatos relatados.

De início determinou-se a notificação do Município de Toledo para prestar esclarecimentos sobre os fatos (Ofício nº 818/2017 – fl.89), bem como a notificação do Vereador Neudi Mosconi, mencionado na representação (Ofício nº 819/2017 – fl.90).

Em seguida, novos documentos foram apresentados nesta Promotoria pelo Vereador Albino Corazza neto (fls.91-110).

Ato contínuo, o Vereador NEUDI MOSCONI prestou informações às fls.111/113, noticiando violação da legislação pertinente pela Cooperutil, afirmando que a referida cooperativa teria sido fundada e coordenada pelo Vereador ALBINO CORAZZA NETO, instruindo a resposta com os documentos de fls.114/191.

Por sua vez, o MUNICÍPIO DE TOLEDO prestou informações às fls.192/196, destacando não ter conhecimento de irregularidades na Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo, ao passo que ratificou as informações do Vereador Neudi Mosconi, informando que o Vereador



000004

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

Albino Corazza Neto é integrante da Cooperutil, a qual teve sua permissão de uso revogada através do Decreto nº 848/2016, mas persiste em permanecer no imóvel público sem prestar contas.

Novos documentos envolvendo a proposta de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito foram apresentados pelo Vereador ALBINO CORAZZA NETO (fls.196/232).

Em seguida, vieram os autos conclusos a esta Promotoria para análise.

É o breve relato do Inquérito Civil.

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 19/2017, apresentado pelo Vereador ALBINO CORAZZA NETO, objetivada a alteração da Lei Municipal nº 88/2010, para que os resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município de Toledo e destinados à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis, fossem compartilhados com a Cooperutil, entidade fundada em 19/20/2014, com sede na Rua Ivaí, 1138, Jardim Porto Alegre, nesta cidade de Toledo.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 19/2017 não teve seguimento e aprovação na forma originária, mas seu Projeto Substitutivo (fls.31/33), obteve aprovação perante a Câmara Municipal de Vereadores.

Nesse norte, verifica-se que o Projeto de Lei nº 19/2017, em sua redação originária, objetivava o compartilhamento de materiais recicláveis entre a Associação de Catadores e a Cooperutil, ao passo que o Projeto Substituto excluiu a indicação expressa da Cooperutil e também da Associação de Catadores, sendo aprovado pela Câmara Municipal com a seguinte redação final *"Esta lei autoriza a doação de resíduos recicláveis ou recebidos pelo Município e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis constituídas no Município de Toledo"* (fls.121).

Em resumo, o Projeto de Lei Substituto aprovado pela Câmara Municipal corrigiu uma distorção, excluindo do texto da Lei Municipal nº 88/2010 a indicação expressa de cooperativas e associações beneficiárias dos materiais recicláveis, abrindo a possibilidade de destinação dos materiais a todas as entidades regularmente instituídas no âmbito do município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

Nesse aspecto, inclusive se constata uma contradição na representação do Vereador ALBINO CORAZZA NETO, pois ao mesmo tempo em que noticia a não aprovação do projeto e sua rejeição, vislumbra-se que o Projeto Substituto foi aprovado pela Câmara de Vereadores, recebendo voto contrário do referido Vereador (fl.119).

Portanto, ao que se revela, a pretensão do ilustre Vereador era fazer com que a Lei Municipal nº 88/2010 fosse alterada para incluir expressamente a Cooperutil como beneficiária compartilhada de materiais recicláveis do Município de Toledo.

Nesse tópico, insta ressaltar que não se admite interferência do Ministério Público no mérito do processo legislativo, não sendo possível perquirir decisão *interna corporis* do Poder Legislativo, que rejeitou a proposta inicial do ilustre Vereador.

A seu turno, pela escorreita análise dos documentos que instruem o inquérito, não se vislumbra elementos factuais a indicar que houve interferência para que o Projeto de Lei originário fosse rejeitado, sendo certo que no âmbito do Poder Legislativo vigora a independência e autonomia de cada Vereador.

O mesmo se diga em relação às decisões da Câmara Municipal envolvendo a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para apurar os fatos, não competindo ao Ministério Público avaliar a legalidade ou não de decisão interna do Poder Legislativo.

Por sua vez, destaque-se que não se vislumbra fato determinado, mas sim genérico, envolvendo suposto descumprimento da Lei Federal nº 12.305/2010, a ensejar medidas pelo Ministério Público, notadamente pelo fato de que a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis, com todas suas dificuldades estruturais, vem funcionando conforme previsto em lei, passando inclusive por recente fiscalização do Ministério Público, não havendo elementos probatórios a ensejar medidas contra a referida associação.

Quanto aos demais tópicos denunciado pelo ilustre Vereador acerca de violação à Lei Federal 12.305/2010, destaque-se que no âmbito desta Promotoria de Meio Ambiente existem várias Inquéritos Cíveis que visam apurar o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos no município de Toledo.

Insta salientar que as mesas denúncias foram apresentadas pelo ilustre Vereador perante o Tribunal de Contas do Paraná



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

(Processo nº 732.550/2015 – fls.165/167), já tendo sido apresentada defesa pelo Município de Toledo (fls.167/173), estando os fatos sob apuração no âmbito do Tribunal de Contas, sendo certo que a constatação de qualquer irregularidade será objeto de posterior adoção de medidas por aquele órgão e também pelo Ministério Público.

Em complemento, vislumbra-se que outra pretensão do Sr. Vereador é obter a lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta em caráter substitutivo ao Projeto de Lei originário não acolhido pela Câmara Municipal, medida incabível no âmbito do Ministério Público, sob pena de flagrante violação ao Princípio da Legalidade, já que o Poder Legislativo acolheu Projeto Substitutivo e alterou a legislação pertinente.

A seu turno, denota-se que através do Decreto Municipal nº 848/2016 (fl.21), em data de 07/03/2016 foi explicitamente revogado o Decreto nº 641/2015 que havia concedido permissão de uso compartilhado de imóvel público para a Cooperativa de Produtores e Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo, qual seja, o barracão pré-moldado com área de 360 m², situado na Rua Eroni Becker, em Toledo.

Por seu turno, fato grave se constata nos autos, pois a pretensão do Vereador Albino Corazza Neto era obter o compartilhamento de materiais recicláveis em favor da COOPERUTIL – Cooperativa de Produtores e Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo (CNPJ 19.770.364/0001-89), cuja entidade tem o próprio Vereador ALBINO CORAZZA como Coordenador Executivo (fl.101 e 179), sendo indicada como administradora responsável da entidade sua irmã CARMELITA CORAZZA RHODEN (fls.111 e 123/124). Não bastasse isso, verifica-se que a sede da COOPERUTIL está situada na Rua Ivaí, 1138, Jardim Porto Alegre, imóvel de propriedade da própria família Corazza.

Portanto, há uma manifesta incompatibilidade entre os interesses da COOPERUTIL e a atuação do Sr. ALBINO CORAZZA NETO à frente da entidade e sobretudo da autoria de projetos de lei que pretendiam beneficiar referida cooperativa.

Não bastasse tudo isso, infere-se ainda que a COOPERUTIL recebeu consideráveis recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA (fl.184) para implementação de projeto-piloto voltado ao recebimento de materiais recicláveis pela citada cooperativa, que ao tudo indica foi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

desativada, sem a devida prestação de contas e restituição de bens adquiridos com tais recursos (fls.228/252).

Tais fatos são confirmados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Toledo e também por atas do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que suspendeu o repasse de recursos para a Cooperutil, havendo notícias de que a cooperativa estaria na posse de equipamentos adquiridos com recursos do FMMA sem destinação e/ou devolução. Além disto, a própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa que mesmo após a revogação da permissão de uso de barracão pela Cooperutil, através do Decreto 848/2016, a entidade insiste em fazer uso indevido do espaço físico (fls.193/194).

Resumidamente, as denúncias formalizadas pelo ilustre Vereador ALBINO CORAZZA NETO não encontram respaldo suficiente para a adoção de medidas, conforme fundamentação supra, sendo hipótese de ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil.

Registre-se novamente que na eventualidade de o Tribunal de Contas entender que existem irregularidades a serem sanadas, nada impedirá a instauração de novo Inquérito Civil para a adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público.

Em sentido contrário, de forma incidental, vários documentos anexados aos autos pelo MUNICÍPIO DE TOLEDO indicam uso desvirtuado de bens e recursos públicos pela COOPERUTIL – Cooperativa de Produtores e Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo (CNPJ 19.770.364/0001-89), cuja entidade tem o próprio Vereador ALBINO CORAZZA como Coordenador Executivo (fl.101 e 179) e como administradora responsável sua irmã CARMELITA CORAZZA RHODEN (fls.111 e 123/124), cuja entidade recebeu recursos públicos e até o momento não prestou contas detalhadas, sendo hipótese de instauração de Inquérito Civil autônomo para apuração dos fatos.

Isto posto, DETERMINO:

1. O arquivamento do presente Inquérito Civil por ausência de elementos probatórios para adoção das medidas postuladas pelo representante, com sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação, 'ex vi' do art.9º § 1º da Lei 7.437/85 e art.32, inciso VII, da Lei Complementar nº 85/99.



000008

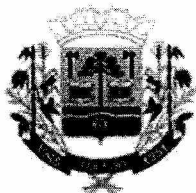
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

2. Que a Secretaria desta Promotoria promova os registros necessários junto ao sistema PRO-MP, anexando cópia desta decisão de arquivamento.
3. Que a Assessoria desta Promotoria promova a extração de cópias dos documentos de fls.02/10, 31/33, 65/66, 100/103, 111/162, 184, 192/194 com a instauração de novo Inquérito Civil para apurar o desvirtuamento da atuação da Cooperativa Coöperutil, com urgente conclusão dos autos para despacho.
4. A remessa de cópia deste pronunciamento, via ofício, à Câmara Municipal de Vereadores; ao Município de Toledo e à Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público para ciência, bem como ao Egrégio Tribunal de Contas em virtude da tramitação do Processo, nº 732.550/2015.

Toledo, 19 de abril de 2018.



GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009


Daniela Luana Balena

Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Toledo

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA nº 278/2018

Em vista do ofício nº 374/2018 – 3PJ que encaminha fotocópia da manifestação de arquivamento do Inquérito Civil nº 0148.17.001947-2, determino ao Departamento Administrativo que dê publicidade ao mesmo dando ciência ao Senhores Vereadores após arquite-se.

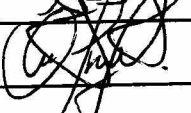
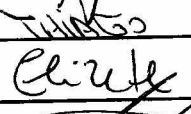
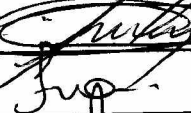
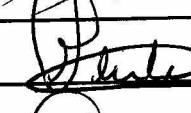
Toledo, 27 de abril de 2018.


Renato Reimann

Presidente da Câmara Municipal

Declaro que estou ciente do recebimento da cópia digitalizada do
seguinte documento, disponibilizado na rede interna (Transfêrencia) da
Câmara:

OFÍCIO Nº 374/2018 - 3PJ - MINISTÉRIO PÚBLICO

GAB.	DATA	
1	30/04/18	Guaraci
2	30/04/18	
3	02/05/18	
4	30/04/18	
5	02.05.18	Thiago Sampaio
6	30/04	Clirle
7	30/04	
8	30/04	Ju
9	30/04	J.
10	30/04	J.
11	30/04	
12	30/04/18	Geni
13	02/05/2018	
14	30/04/18	
15	30/04/18	Michael R. Wiedemann
16	30/04/18	Leandro Moura
17	30/04/18	Londilso
18	30/04/18	Roberto A. Antoniazzi
19	30/04/18	Fernando Luiz Ponder de Silva